

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF****1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria****1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2023, teve por objetivo avaliar a administração e gestão da vacada mertolenga, no biénio 2021-2022, pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos (ACBM), em cumprimento do Despacho n.º 15142/2004, publicado no DR (2.ª Série), n.º 6, de 9 de janeiro do Ministério da Agricultura e do Mar.

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

| N.º | CONCLUSÕES | N.º | RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES |
|-----------|---|-----------|---|
| | | | À Tutela: |
| C1 | O Despacho n.º 15142/2004 não tem aderência à situação atual, suportando apenas a gestão e administração da Vacada transferida pelo Estado à ACBM. | R1 | Diligencie no sentido da atualização e republicação do Despacho n.º 15142/2004, ou, em alternativa, na revogação deste e na publicação de novo Despacho atualizado e contextualizado à atualidade, de forma a garantir as necessárias e adequadas condições e direitos inicialmente previstos à boa gestão e administração da vacada. |
| C2 | O Protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004, celebrado entre o ICNF e a ACBM, extinguiu-se por caducidade, cessando, pois, os seus efeitos jurídicos, não existindo atualmente nenhum protocolo em vigor que efetivamente o substitua na sua plenitude. | R2 | Diligencie no sentido da celebração de novo protocolo. |
| C3 | As áreas disponibilizadas na <i>Herdade da Comenda</i> e na ENMP pelo INIAV ao abrigo dos protocolos, afiguram-se insuficientes para alcançar o efetivo em número idêntico ao inicialmente atribuído pelo Despacho. | R3 | Diligencie no sentido de encontrar área definitiva e adequada à preservação e bem-estar do efetivo mertolengo pertença do Estado. |
| - | --- | R4 | Pondere a criação de um grupo de trabalho que analise as questões suscitadas nas recomendações acima formuladas. |
| C4 | A data estabelecida em Despacho (20 de março) para envio da documentação à IGAMAOT, difere da data estabelecida no CIRC (31 de maio) para prestação de contas, pelo que há dificuldade na obtenção das contas da ACBM encerradas e devidamente aprovadas pelos seus órgãos sociais para atempada e criteriosa análise pela IGAMAOT. | R5 | Permita a alteração da data da remessa, pela ACBM à IGAMAOT, dos elementos financeiros e técnicos bem como dos relatórios e contas para 15 de junho do ano seguinte ao período a que diz respeito, ao invés de 20 de março, e proceda à devida e necessária publicação em Despacho. |

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF**

| N.º | CONCLUSÕES | N.º | RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES |
|------------|--|------------|--|
| C5 | Embora a remessa do relatório e parecer da IGAMAOT tenha passado para 30 de junho do ano seguinte ao período a que respeita, por homologação ministerial, e não obstante a mesma não ter sido vertida em diploma legal, considera-se que, atenta a conclusão anterior, a certificação da gestão e administração da vacada mertolenga deve ocorrer durante o segundo semestre do ano seguinte ao biénio a que respeita. | R6 | Permita a alteração da data da remessa do relatório e parecer da IGAMAOT para homologação ministerial até 15 de dezembro do ano seguinte ao período a que diz respeito ao invés de 30 de junho e proceda à devida e necessária publicação em Despacho. |
| | | | Ao INIAV: |
| C6 | Os protocolos de colaboração celebrados entre o INIAV e a ACBM, não se substituem ao Protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004. Acresce que o mesmo se encontra caducado e a adenda em negociação não responde a todas as necessidades de clarificação e atualização. | R7 | Diligencie e articule com a ACBM no sentido da adenda ao referido protocolo garantir uma resposta cabal a todas as clarificações e atualizações/alterações necessárias, enquanto não for celebrado o protocolo recomendado na R2. |
| | | | À ACBM: |
| C7 | O regulamento do LG que consta do sítio da internet da ACBM encontra-se desatualizado. | R8 | Atualize o seu sítio da internet com o novo regulamento do LG validado pela DGAV e aprovado em AG. |
| C8 | O Regulamento Interno em vigor, aprovado a 15/06/2016, poderá necessitar de revisão, e correspondente aprovação, em concordância com o RLGP agora validado. | R9 | Pondere a necessidade de revisão e aprovação de nova versão do Regulamento Interno em vigor. |
| | | | À DGAV: |
| C9 | A validação técnica do LG foi morosa e não evidencia a efetiva verificação da conformidade dos parâmetros previstos no regulamento comunitário. | R10 | Seja diligente na validação técnica de novas revisões do LG e passe a evidenciar formalmente a conformidade da análise técnica efetuada com os parâmetros do regulamento comunitário. |
| | | | Ao ICNF: |
| C10 | O trator e reboque transferidos no âmbito do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004 encontram-se obsoletos. | R12 | Providencie o abate do trator e reboque transferidos ao abrigo do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004 e informe a ACBM. |

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, e da emissão de parecer positivo à gestão e administração da vacada mertolenga, propôs-se o seu envio:

- À Ministra da Agricultura e da Alimentação, para efeitos de homologação, com proposta de envio ao Ministro do Ambiente e Ação Climática para conhecimento;

Subsequentemente à homologação:

- À ACBM, à DGAV, ao INIAV e ao ICNF para conhecimento e cumprimento das recomendações

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF**

formuladas,

- À DRAPAL para conhecimento.

2. Quadro de Ponderação

Não aplicável.

3. Despacho(s) de Homologação do Parecer do Relatório

O Parecer e relatório n.º I/03249/AF/23, mereceram o seguinte despacho, exarado a 28.06.2023, pela Ministra da Agricultura e Alimentação, Maria do Céu Antunes:

“homologo”.